Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 2044/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/4503/2016
PROTOCOLO	: 1668418
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO/MS
ORDEN. DE DESPESAS	: DOUGLAS MELO FIGUEIREDO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 05/2016
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	: BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EIRELI.
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE Nº 02/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, PARA MANUTENÇÃO E EQUIPAMENTOS MÉDICO - HOSPITALARES E DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO/MS.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 76.800,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 05/2016, formalizado entre a ***Prefeitura Municipal de Anastácio/MS*** e **Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços Eireli**, objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, para manutenção e equipamentos médico-hospitalares, com valor contratual no montante de R$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais).

Para tanto, a modalidade licitatória adotada foi o Convite nº 02/2016.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª

fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo emitiu sua Análise **ANA – 61CE – 20718/2016** (peça nº 22), opinando pela ***regularidade*** do procedimento licitatório (1ª fase) e da formalização do contrato administrativo (2ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR – 3ª PRC – 1239/2017** (peça nº 24), concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade*** do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Impende inicialmente destacar, conforme consta dos autos, que a presente análise recai sobre a **regularidade** do Procedimento Licitatório (1ª fase) e da Formalização do Contrato (2ª fases).

Constata-se assim, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao Procedimento de Licitação, mediante Convite n.º 02/2016 e também quanto à Formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2016.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento de

Convite nº 02/2016 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 05/2016 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais, observando-se que, após, devem os autos ser encaminhados à inspetoria competente para análise da execução contratual (3ª fase).

Campo Grande/MS, 31 de julho de 2017.

Cons. MARISA SERRANO
RELATORA

wal